



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 80/89

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPE
SA DO MUNICÍPIO DE PORTÃO PARA
O EXERCICIO DE 1990.

CARLOS WALDOMIRO SELBACH, Prefeito Municipal de Portão. Faço sa-
ber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a Se-
guinte:

LEI

ART.1º) A receita do Município de Portão, para o exercí-
cio de 1.990 é orçado em NCZ\$ 52.000.000,00 (Cinqüenta e Dois Mi-
lhões de Cruzados Novos) obedecendo a seguinte classificação ge-
ral:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	NCZ\$	3.119.000,00	
Receita Patrimonial		325.000,00	
Receita Industrial		92.000,00	
Transf. Correntes		48.291.000,00	
Recietas Diversas		170.000,00	51.997.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito	NCZ\$	1.000,00	
Alienação de Bens Mov. Imov.		2.000,00	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

ART.2º) A despesa do município para o exercício de 1990 é fixada em NCZ\$ 52.000.000,00 (Cinqüenta e Dois Milhões de Cruzados Novos) e será realizada de conformidade com os quadros de dotações por Órgãos de Governo e respectivas unidade orçamentárias e anexos que integram a presente Lei, obedecendo a classificação competente como segue:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de custeio	NCZ\$	34.381.000,00	
Transf.Correntes		229.000,00	34.610.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	NCZ\$	16.580.000,00	
Transf.Capital		10.000,00	
Inversões Financeiras		800.000,00	17.390.000,00

ART.3º) Fica o Poder Executivo autorizado a promover suprimentos de caixa ou movimento de fundos, para atendimento de despesas de custeio do município, bem como realização por antecipação de receita do exercício, as operações de crédito quando necessárias para atender as insuficiências de caixa, na forma do que dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 4320/64, até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por cento) da receita orçada ou seja, a importância de NCZ\$ 13.000.000,00 (Treze Milhões de Cruzados novos) ao juro corrente nos estabelecimentos de créditos, para liquidação integral na forma de legislação em vigor.

ART.4º) Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em qualquer época do ano, até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) da receita orçada, ou seja, a importância de NCZ\$ 13.000.000,00 (Treze Milhões de Cruzados Novos) de acordo com o que dispõe os artigos 7º, 42º e 43º da Lei Federal nº 4320/64.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO


ART.5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo em 01 de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Portão, 30 de novembro de 1989.

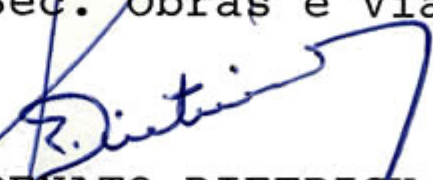

CARLOS WALDOMIRO SELBACH
Prefeito Municipal


ILVO IGNÁCIO HALLMANN
Sec. de Administração


RUY BORGES DA FONSECA
Sec. da Fazenda


Dr. DIOGO J.S. BRAGGIO
Sec. Saúde e Ação social


ROQUE DE PAULA
Sec. Obras e Viação


RENATO DIETRICH
Assessor de Gabinete